



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 10/11/2023
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO A RESPEITO DA CONDIÇÃO DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO, POR CONTA DE AVARIA OU PROXIMIDADE DO PRAZO DE VALIDADE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE AÇAILÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais situados no município de Açailândia, obrigados a afixar aviso a respeito da condição dos produtos colocados em promoção por conta de avaria ou proximidade do prazo de validade.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se estabelecimentos comerciais os supermercados, hipermercados, atacados, conveniências, padarias, mercearias e similares.

§ 2º O disposto nesta Lei só se aplica aos produtos promocionais cuja redução de preço seja por conta de:

I — Avaria do produto; ou

II — Proximidade de sua data de validade, quando de até 10 (dez) dias.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O aviso deverá, de forma clara, orientar o consumidor quanto à verificação do estado da mercadoria ou de seu prazo de validade, conforme o caso.

Art. 3º. O aviso poderá ser feito em placa, cartaz ou qualquer outro meio que indique a condição dos produtos, nos casos aqui tratados, no próprio local onde se acham expostos os referidos produtos, de forma que permita sua fácil visualização.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as empresas à multa, de acordo com o padrão estabelecido pelo Procon de Açailândia, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

